



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

EXERCÍCIO 2025

Processo de Despesa: **508.003/2025**

Data: **08/05/2025**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**

Objeto: Necessidade de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

Solicitação de
Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orcamentária: **01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

Nº Solicitação: **18** Data Emissão: **08/05/2025** Classificação: **Serviço** Processo: **508003/2025**



Objeto:

Necessidade de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Justificativa:

Exmo. Senhor Presidente.

Vimos mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar a necessidade de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

A necessidade de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, justifica-se pela necessidade de adequação da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN às exigências legais de transparência pública, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativos correlatos.

A utilização de um sistema moderno, eficiente e seguro de gestão de conteúdo (CMS) permitirá à Câmara Municipal garantir o acesso fácil, ágil e confiável às informações de interesse público, como atos normativos, despesas, receitas, licitações, contratos, pautas e resultados de sessões legislativas, entre outros. Além disso, o sistema viabilizará atualizações em tempo real, controle de permissões por usuários, acessibilidade digital, otimização para dispositivos móveis e integração com outras plataformas governamentais, assegurando conformidade técnica e legal.

A contratação contempla ainda os serviços de implantação e migração de dados do site anterior, garantindo a continuidade das informações públicas e evitando prejuízos à memória institucional. O treinamento de servidores também é essencial para assegurar a autonomia da equipe técnica da Câmara na atualização e manutenção do conteúdo.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência, e para o fortalecimento da comunicação institucional com a população.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. Adequação da Câmara Municipal às exigências legais de transparência pública, especialmente quanto à divulgação de informações obrigatórias conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).
2. Implantação de um site institucional moderno, funcional e responsivo, com navegação intuitiva e compatibilidade com dispositivos móveis, facilitando o acesso da população às informações públicas.
3. Disponibilização de um sistema de gestão de conteúdo (CMS) que permita à equipe da Câmara Municipal realizar atualizações constantes de forma autônoma, segura e organizada.
4. Migração segura e íntegra dos dados do site anterior, preservando o histórico de informações públicas já divulgadas.
5. Capacitação dos servidores da Câmara Municipal, por meio de treinamento técnico adequado, garantindo a correta utilização da plataforma e manutenção da transparência ativa.

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: imediatamente após a assinatura do contrato.



Município de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN

CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

Solicitação de
Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



Item	Descrição	Lote	Qty.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0012951	Licença de uso de software gerenciamento do conteúdo web para administração do site institucional https://www.timbaubadosbatistas.rn.leg.br/ em atendimento a lei complementar nº 131 (transparência) - lei complementar nº 101 (transparência) - lei nº 12.527 (acesso a informação) com de e-sic e ouvidoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN		12	Mês	0,00	0,00
0012952	Implantação, migração e treinamento		1	Mês	0,00	0,00

Valor Total: **0,00**

NIVANILDO PEREIRA FILHO

078.968.144-71

SECRETÁRIO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Nivanildo Pereira Filho

DEMANDA: Necessidade de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

A necessidade de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, justifica-se pela necessidade de adequação da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN às exigências legais de transparência pública, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativos correlatos.

A utilização de um sistema moderno, eficiente e seguro de gestão de conteúdo (CMS) permitirá à Câmara Municipal garantir o acesso fácil, ágil e confiável às informações de interesse público, como atos normativos, despesas, receitas, licitações, contratos, pautas e resultados de sessões legislativas, entre outros. Além disso, o sistema viabilizará atualizações em tempo real, controle de permissões por usuários, acessibilidade digital, otimização para dispositivos móveis e integração com outras plataformas governamentais, assegurando conformidade técnica e legal.

A contratação contempla ainda os serviços de implantação e migração de dados do site anterior, garantindo a continuidade das informações públicas e evitando prejuízos à memória institucional. O treinamento de servidores também é essencial para assegurar a autonomia da equipe técnica da Câmara na atualização e manutenção do conteúdo.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência, e para o fortalecimento da comunicação institucional com a população.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

1. Adequação da Câmara Municipal às exigências legais de transparência pública, especialmente quanto à divulgação de informações obrigatórias conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).
2. Implantação de um site institucional moderno, funcional e responsivo, com navegação intuitiva e compatibilidade com dispositivos móveis, facilitando o acesso da população às informações públicas.
3. Disponibilização de um sistema de gestão de conteúdo (CMS) que permita à equipe da Câmara Municipal realizar atualizações constantes de forma autônoma, segura e organizada.
4. Migração segura e íntegra dos dados do site anterior, preservando o histórico de informações públicas já divulgadas.
5. Capacitação dos servidores da Câmara Municipal, por meio de treinamento técnico adequado, garantindo a correta utilização da plataforma e manutenção da transparência ativa.

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: imediatamente após a assinatura do contrato.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de maio de 2025.

Nivanildo Pereira Filho

NIVANILDO PEREIRA FILHO

Secretária Geral

CPF: 078.968.144-71



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é definir os requisitos e condições para contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, com duração de **12 (doze) meses**.

2. Justificativa

2.1. A contratação contempla ainda os serviços de implantação e migração de dados do site anterior, garantindo a continuidade das informações públicas e evitando prejuízos à memória institucional. O treinamento de servidores também é essencial para assegurar a autonomia da equipe técnica da Câmara na atualização e manutenção do conteúdo.

3. Das obrigações da contratada

3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

- a) **Licenciar o uso do sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS)**, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento da solução contratada durante toda a vigência do contrato.
- b) **Realizar a implantação do sistema** no ambiente virtual da Câmara Municipal, configurando-o de acordo com as necessidades institucionais e as diretrizes de acessibilidade digital e segurança da informação.
- c) **Efetuar a migração integral dos dados** do site anterior para o novo sistema, assegurando a integridade, fidelidade e continuidade das informações públicas anteriormente divulgadas.
- d) **Disponibilizar treinamento técnico e operacional** a, no mínimo, [número] servidores designados pela Câmara, capacitando-os para o uso pleno da ferramenta, incluindo inserção, edição, exclusão de conteúdos e gerenciamento de permissões.
- e) **Garantir suporte técnico e atendimento especializado**, durante o horário comercial, para solução de dúvidas, correção de eventuais falhas e orientação sobre o uso do sistema.
- f) **Manter a solução atualizada**, disponibilizando, sem ônus adicional, as melhorias e atualizações corretivas ou evolutivas do sistema durante o período contratual.
- g) **Assegurar a compatibilidade do CMS** com dispositivos móveis, navegadores atualizados e integração com plataformas governamentais exigidas pela legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



- h) **Respeitar as normas legais aplicáveis**, incluindo a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entre outras.
- i) **Garantir a confidencialidade** de quaisquer informações institucionais a que venha a ter acesso no desempenho de suas atividades.
- j) **Apresentar relatórios de execução**, sempre que solicitado, com o detalhamento das atividades realizadas e das atualizações implementadas no sistema.

4. Das obrigações da contratante

- a. Receber provisoriamente o serviço;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, se houver.
- e. Cumprir com as demais obrigações constantes previstas no Instrumento Contratual, se houver.

5. Critérios de Seleção

5.1. O critério de seleção para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços será o de **menor preço**, garantindo a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos. A escolha da empresa seguirá os princípios da eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro das especificações técnicas exigidas.

6. Cronograma

6.1. A prestação dos serviços deverá seguir um cronograma acordado entre as partes, com prazos definidos.

7. Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma financeiro acordado, podendo ser por etapas concluídas ou mensalmente, conforme o contrato.

8. Disposições Gerais

8.1. Este Termo de Referência deverá ser parte integrante do contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN e o prestador de serviços. A prestação dos serviços deverá observar todas as normas legais vigentes, incluindo direitos autorais e de imagem.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de maio de 2025.

Nivanildo Pereira Filho

NIVANILDO PEREIRA FILHO

Secretário Geral

CPF: 078.968.144-71

Aprovo o presente Termo de Referência. Restitua-se à Comissão de Contratação para as devidas providências.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de maio de 2025.

Erivonaldo da Silva

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente

APROVA



A suíte de
soluções
para tornar
**prefeituras
e câmaras
100% digitais**



À ilustre Prefeitura Municipal Timbaúba dos Batistas/RN

PROPOSTA COMERCIAL

06/05/2025

Orçamento elaborado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência enviado para cotação.

Proposta válida por 90 dias.

Amanda Trajano

Consultora em Gestão Pública

(45) 9 9862-0069

amanda.trajano@aprova.com.br

QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
1	Licença de uso de software gerenciamento do conteúdo web para administração do site institucional https://www.timbaubadosbatistas.rn.leg.br/ em atendimento a lei complementar nº 131 (transparência) - lei complementar nº 101 (transparência) - lei nº 12.527 (acesso a informação) com de e-sic e ouvidoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN	Mês	12	R\$3.000,00	R\$ 36.000,00
2	Implantação, migração e treinamento	Mês	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Total				R\$ 9.500,00	R\$ 42.500,00

Cascavel, 06 de maio de 2026



APROVA DIGITAL S/A
CNPJ: 24.757.040/0001-40



APROVA DIGITAL S/A

CNPJ: 24.757.040/0001-40

Rua Afonso Pena, 1876. Edifício Level, 4º andar.

Bairro Centro, Cascavel - PR. CEP: 85812-101.

(045) 3306-2500

www.aprova.com.br

Venha construir

a gestão pública digital.

Comprovadamente reconhecido.
Amplamente aplicado.
Totalmente digital.



Assinado digitalmente por Amanda Ranniely Trajano Silva (***.265.304-**) em 06/05/2025 10:54:44 AM
Aprova Digital

Rua Afonso Pena, 1876 4º Andar - Cascavel PR
(45) 3306 - 2500 contato@prefeituras.net

Assinado por 1 pessoa(s): Amanda Ranniely Trajano Silva (***.265.304-**)





ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 681a-148a-dec7-0500-08e9-af70

Assinado por **Amanda Ranniely Trajano Silva** em 06/05/2025 às 10:54:42
Identificador Único: **4jVx4ppXRWwXHq6VF62yVu**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://aprovadesk.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=681a-148a-dec7-0500-08e9-af70>



PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN

PROPONENTE: C RENATO M DA SILVA.

Endereço: RUA PADRE CLEILSON, 86 – CENTRO — MULUNGU – CE, CEP 62764-000

Cnpj: 21.538.778/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Licença de uso de software gerenciamento do conteúdo web para administração do site institucional https://www.timbaubadosbatistas.rn.leg.br/ em atendimento a lei complementar nº 131 (transparência) - lei complementar nº 101 (transparência) - lei nº 12.527 (acesso a informação) com de e-sic e ouvidoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN	Mês.	12	3300,00	39600,00
2	Implantação, migração e treinamento	Serv.	01	7000,00	7000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mulungu/CE, 08 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CID RENATO MARTINS DA SILVA
Data: 09/05/2025 10:17:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

📍 R. Pe Cleilson, 86 - Centro - Mulungu - CE, 62764-000

✉ comercial@mssolucoes.com

🌐 www.mssolucoes.com

☎ (85) 9 9920-4340 | (83) 9 8217-9778

📧 @mssolucoes.tech

📘 /mssolucoes.tech

Proposta Técnica Comercial

Pau dos Ferros-RN, 06 de maio de 2025.

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos serviços através desta Proposta Técnica Comercial atendendo à sua solicitação, na expectativa de estarmos correspondendo plenamente às necessidades de sua entidade.

Destacamos que a SIASP possui soluções completas de Gestão Pública, que atendem as diversas realidades dos municípios, e que se aliam aos nossos produtos e serviços todas as vantagens do relacionamento que matemos com diversas empresas que atuam especificamente na área da gestão pública.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pelo conhecimento acumulado através de várias experiências adquiridas na área pública, assegurando, assim uma implantação segura sob todos os aspectos.

Condições Comerciais:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Licença de uso de software gerenciamento do conteúdo web para administração do site institucional https://www.timbaubadosbatistas.rn.leg.br/ em atendimento a lei complementar nº 131 (transparência) - lei complementar nº 101 (transparência) - lei nº 12.527 (acesso a informação) com de e-sic e ouvidoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN	Mês	12	1.350,00	16.200,00
02	Implantação, migração e treinamento	Serv	01	6.000,00	6.000,00

Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Sem mais para o momento, colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.

Atenciosamente,



Ivonézio Leite Nunes
Sócio Administrador
CPF: 055.604.814-83



Pesquisa Nº: 9/2025	Nº Processo: 508003/202	Período: 06/05/2025 a 08/05/2025	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 22.200,00
Objeto: Necessidade de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.				

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)								Vir. Unitário	Vir. Total	
			APROVA DIGITAL S/A	C RENATO M DA SILVA	SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA								
1 - 0012951 - Licença de uso de software gerenciamento do conteúdo web para administração do site institucional https://www.timbaubadosbatistas.m.leg.br/ em atendimento a lei complementar nº 131 (transparência) - lei complementar nº 101 (transparência) - lei nº 12.527 (acesso a informação) com de e-sic e ouvidoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN	12,000000	Mês	3.000,00	3.300,00	1.350,00							1.350,00	16.200,00
2 - 0012952 - Implantação, migração e treinamento	1,000000	Mês	6.500,00	7.000,00	6.000,00							6.000,00	6.000,00
Valor Médio Total do Lote													22.200,00
Totais			42.500,00	46.600,00	22.200,00								

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)





Pesquisa Nº: 9/2025	Nº Processo: 508003/202	Período: 06/05/2025 a 08/05/2025	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 22.200,00
Objeto: Necessidade de serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.				

Item - Código - Especificação	Qty.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)								Vir. Unitário	Vir. Total	
			APROVA DIGITAL S/A	C RENATO M DA SILVA	SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA								





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.603.971/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIASP LTDA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 2000	COMPLEMENTO TERREO01
--------------------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP 59.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAU DOS FERROS	UF RN
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE.SOUZACONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 8832-8453
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2025** às **07:47:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
06/05/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **8864498/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA
CPF/CNPJ: 18.603.971/0001-91
Endereço: R INDEPENDENCIA, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN, 59900-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 06/05/2025 07:52. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 9c0745f385a30db76b335818f5b302a5

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 06 de Maio de 2025 às 07:52



PROCURAÇÃO

Outorgante: **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ: **18.603.971/0001-91**, situada a Av. Independência, 2000, Bairro São Benedito – Pau dos Ferros/RN, telefone (84) 33351-3454, neste ato representada por **IVONZELIO LEITE NUNES**, portador de **carteira de identidade nº 1884981 - ITEP/RN, CPF: 055.604.814-83** (com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social, conforme cláusula segunda), constitui **RENATO CÉZAR FERNANDES** portador da **carteira de identidade nº 2.307.116 – SSP/RN, CPF: 063.698.114-24**, brasileiro, como seu bastante **PROCURADOR** com fim específico de representa-lo perante quaisquer órgãos da administração publica municipal, no tocante da defesa de seus interesses em processos licitatórios, podendo para tanto dito procurador, alegar, promover e assinar documentos, declarações, contratos, propostas e atas de processos licitatórios, oferecer lances quando necessário, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, credenciar representantes, solicitar informação e editais licitatórios, satisfazer exigências, juntar e desembarcar documentos, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, não podendo substabelecer está outrem.

Pau dos Ferros, 09 de julho de 2021

CARTÓRIO JALES
P. Oficial



Ivonzelio Leite Nunes
Sócio Proprietário
CPF.: 055.604.814-83



 **Cartório Jales** 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PAU DOS FERROS / RN
Rua Hipólito Cassiano, 533 - Centro - CEP 59065-000 | Telefone: José Fabiano Jales de Lira
Fone: (84) 3331-2229 - E-mail: cartoriojales@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
IVONZELIO LEITE NUNES

Selo Digital: RN202100952990010902KTO
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjrn.jus.br/selo>
Pau dos Ferros/RN, 9 de Julho de 2021 - 10:48

AE919549  Avany M. de Almeida Paiva Gias
Tabelião Municipal

Sistemas Integrados Aplicados ao Setor Público LTDA – CNPJ.: 18.603.971/0001-91
Av. Independência, 2000 – São Benedito – Pau dos Ferros/RN – CEP: 59.900-000
Tel.: (84) 3351.3454 - www.siasp.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9659565
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME**
CNPJ: **18.603.971/0001-91** Inscrição Estadual: **20.291.494-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/05/2025** às **07:19:35** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.154.206.193**.

Validade até **04/06/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.603.971/0001-91
Razão Social: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA ME
Endereço: RUA INDEPENDENCIA 2000 TERREO01 / CENTRO / PAU DOS FERROS / RN / 59900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050220442110166935

Informação obtida em 06/05/2025 07:14:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1371-CENTRO Telefone: (84)3534-1046 CNPJ: 08.148.421/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/05/2025

Contribuinte: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA		Inscrição Mercantil: 320013 Sequencial: 20029 Referência Loteamento: PROX.A SEC. DE Cadastro Imobiliário: 1.9010.999.01.0033.0000.4
Localização: AVN DA INDEPENDENCIA, 2000, PROX.A SEC. DE OBRAS Lote 0, CENTRO		Inscrição Imobiliária: 1005555
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
18.603.971/0001-91		320013
Atividade Principal: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS		
Atividades Secundárias 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Início Atividade: 01/07/2013	Validade: 05/06/2025	
Observações: Válido por 29 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/paudosferros//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

C1100081793EA8194A0CBE7412044094B494267A





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA
CNPJ: 18.603.971/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:20:36 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **F56B.6112.87CF.095E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.603.971/0001-91

Certidão nº: 24889249/2025

Expedição: 06/05/2025, às 07:17:40

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.603.971/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		RN
NOME IVONZELIO LEITE NUNES		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/LUF 1884981 ITEP RN	
	CPF 055.604.814-83	DATA NASCIMENTO 20/10/1984
	FILIAÇÃO IVO MATTIAS NUNES ZELIA MARIA LEITE NUNES	
	PERMISSÃO	ACC CAT. HAB AB
Nº REGISTRO 03855820969	VALIDADE 02/03/2032	1ª HABILITAÇÃO 02/06/2006
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Ivonzelio Leite Nunes</i>		
LOCAL NATAL, RN	DATA EMISSÃO 01/03/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO		
04876746668 RN710362846		
RIO GRANDE DO NORTE		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2324600659

2324600659

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME CNPJ Nº 18.603.971/0001-91



IVONZELIO LEITE NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pau dos Ferros/RN, nascido em 20/10/1984, Empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº. 1884981 expedida pela Itep/RN em 15/07/1997, Carteira Nacional de Habilitação sob nº. 03855820969 expedida pelo DETRAN/RN e do CPF sob nº. 055.604.814-83, residente e domiciliado na Rua das Violetas, 35 Bairro Aluísio Diógenes - CEP: 59900-000, Pau dos Ferros - RN

TALLES DA SILVA LOPES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,, natural de Pau dos Ferros - RN, nascido em 02/05/1986, Empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº. 2199000 expedida pelo Itep/RN, Carteira Nacional de Habilitação sob nº. 03466153448 expedida pelo DETRAN/RN e do CPF sob nº. 050.980.294-06 residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 98, Bairro Aluísio Diógenes – CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros – RN,

únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação social de **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME**, com sede na Rua Independência , nº 2000, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nire nº 24200637894 em sessão de 19/07/2013, que segue com mais 2 alterações contratuais, sendo a primeira alteração registrada em 29/01/2016 sob nº 20150315589 e a segunda e última alteração contratual registrada sob nº 20170017281 em 21/02/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO CAPITAL SOCIAL

Em função do aumento de capital havido, o novo Capital Social, que era de R\$ 30.000,00 (Trinta mil) reais, passa a ser de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil) reais divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

IVONZELIO LEITE NUNES: 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, representando 50% do Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) reais.

TALLES DA SILVA LOPES: 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, representando 50% do Capital Social, totalmente

integralizado em moeda corrente do País no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) reais.

TOTAL 100%, 400.000 quotas, R\$ 400.000,00.



Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, cabe ao sócio **IVONZELIO LEITE NUNES** isoladamente, com poderes e atribuições de sócio administrador, para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo o mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia; enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena eu vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos não expressamente modificados pela presente alteração contratual, adequando-se desta forma à lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada resolvem os sócios consolidar seu contrato social, que desta data em diante terá as seguintes cláusulas e condições.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO

Pela presente consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

IVONZELIO LEITE NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pau dos Ferros/RN, nascido em 20/10/1984, Empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº. 1884981 expedida pela Itep/RN em 15/07/1997, Carteira Nacional de Habilitação sob nº. 03855820969 expedida pelo DETRAN/RN e do CPF sob nº. 055.604.814-83, residente e domiciliado na Rua das Violetas, 35 Bairro Aluísio Diógenes - CEP; 59900-000, Pau dos Ferros - RN

TALLES DA SILVA LOPES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,, natural de Pau dos Ferros - RN, nascido em 02/05/1986, Empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº. 2199000 expedida pelo Itep/RN, Carteira Nacional de Habilitação sob nº. 03466153448 expedida pelo DETRAN/RN e do CPF sob nº. 050.980.294-06 residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 98, Bairro Aluísio Diógenes – CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros – RN,

únicos sócios de uma sociedade empresária limitada sob a denominação social de " SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA ", com sede na Rua Independência, nº 2000, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nire nº 24200637894 em sessão de 19/07/2013, que segue com mais 2 alterações contratuais, sendo a primeira alteração registrada em 29/01/2016 sob nº 20150315589 e a segunda e última alteração contratual registrada sob nº 20170017281 em 21/02/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo consolidar o presente contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA e usará a expressão SIASP LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é:

6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não – customizáveis .
9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.



6209-1/00 – Suporte técnico em tecnologia de informação.
4751-2/01 – Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Rua Independência, nº 2000, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FILIAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades após o arquivamento do Contrato Social na JUCERN e seu prazo de duração é indeterminando.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil) reais divididos em 400.000 (Quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

IVONZELIO LEITE NUNES: 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, representando 50% do Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) reais.

TALLES DA SILVA LOPES: 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, representando 50% do Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) reais.

TOTAL 100%, 400.000 quotas, R\$ 400.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem os consentimentos dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente ao sócio que queira adquirir.

Parágrafo Único – O sócio deverá comunicar por escrito para se manifestar a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão consignadas em instrumento próprio que conterà assinatura dos sócios, dispensando assim a convocação de assembleia e reunião.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis as sociedades limitadas, constantes do código civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, cabe ao sócio **IVONZELIO LEITE NUNES** isoladamente, com poderes e atribuições de sócio administrador, para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo o mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia; enfim praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional, respeitadas as restrições previstas neste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESULTADO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIO

Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias.

Parágrafo único: A exclusão se dará através de reunião especialmente convocada, devendo o sócio tomar ciência de sua exclusão antecipadamente, para que possa, no prazo de trinta dias a contar da ciência, ofertar a sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAUSA MORTIS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) Sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

Caso o sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade por justa causa, através dos votos da maioria absoluta do capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo a necessidade será constituído, nos termos dos artigos 1.066 a 1.070 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

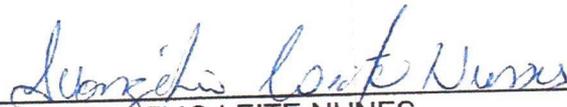
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena eu vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO JURÍDICO

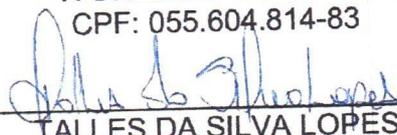
Fica eleito o foro da cidade de Pau dos Ferros/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavraram este instrumento, em uma única via assinado por todos os sócios, sendo a via arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Pau dos Ferros, 25 de Maio de 2021.



IVONZELIO LEITE NUNES
CPF: 055.604.814-83



TALLES DA SILVA LOPES
CPF: 050.980.294-06



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDRE GONCALVES DE SOUZA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 012611, expedida em 10/04/2017, inscrito no CPF n° 07143485462, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
07143485462	012611	ANDRE GONCALVES DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2021 14:59 SOB N° 20210380322.
PROTOCOLO: 210380322 DE 26/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103959848. CNPJ DA SEDE: 18603971000191.
NIRE: 24200637894. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2021.
SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - ME



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

- Despesas Extraordinárias

OBJETO: Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal .

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL	
3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE	10010000

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de maio de 2025.

Alex do Nascimento Vicente
ALEX DO NASCIMENTO VICENTE

Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



GABINETE DO PRESIDENTE
PROCESSO N.º 508003/2025

ASSUNTO: Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal .

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para aquisição dos produtos destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de MAIO de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.

PROCESSO N.º 508003/2025

ASSUNTO: Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal .

VALOR CONTRATADO: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)

CONTRATADO(A): SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA, CNPJ nº 18.606.971/0001-91

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

Fica dispensado o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de maio de 2025.

Maria de Fátima da Silva.
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Geral, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Dispensa de Licitação, de acordo com o que estabelece o art. 75, II, da Lei supracitada, considerando o valor total da contratação em **RS 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor requisitante.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA, CNPJ nº 18.606.971/0001-91, através de Dispensa de Licitação conforme critério de julgamento pelo menor preço nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



PORTARIA N.º 012/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a designação para exercer a função de Fiscal de Contrato”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.114.224-**, TESOUREIRO desta Casa de Leis, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o qual será responsável por garantir que o contratado atenda aos prazos, qualidades e condições acordadas, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e executar quaisquer outras atividades necessárias, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, 21 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 37630857

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/01/2025. EDIÇÃO 2075. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.º 008/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a nomeação para ocupar o cargo de Secretário Geral.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Senhor(a) NIVANILDO PEREIRA FILHO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 078.968.144-71, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO GERAL SM-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 14 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS -
RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 11623028

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/01/2025.
EDIÇÃO 2070. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

PORTARIA N.º 005/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a designação para exercer a função de Agente de Contratação”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 637.674.494-04, Chefe de Gabinete desta Casa de Leis, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** a qual será responsável por tomadas de decisões, acompanhar o tramite da Licitação, dar impulso ao Procedimento Licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se
Cumpra-se.**

Timbaúba dos Batistas-RN, em 09 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

**Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 82016536**

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025. EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



=minuta=

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2025

Processo RN n.º

CONTRATO DE xxxxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN - E, DO OUTRO, A _____.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª	DO OBJETO
---------------------	------------------

1.1. Constitui objeto do presente contrato são os sriços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal .

CLÁUSULA 2.ª	DO PREÇO
---------------------	-----------------

Parágrafo único - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado no Termo de Referência e na Proposta da empresa vencedora. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.ª	DO PAGAMENTO
---------------------	---------------------

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 4.^a	DO REAJUSTAMENTO
--------------------------------	-------------------------

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreajustáveis.

CLÁUSULA 5.^a	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--------------------------------	--------------------------------

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00	APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE	10010000

CLÁUSULA 6.^a	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------------------	--------------------------------------

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 7.^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
--------------------------------	-------------------------------------



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- I. - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal;
- III - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

CLÁUSULA 8.^a	DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
--------------------------------	--

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, seus incisos e parágrafos. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA 9.^a	DA GARANTIA
--------------------------------	--------------------

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.



Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo sexto - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 10.ª	DA VINCULAÇÃO
----------------------	----------------------

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo n.º xxx/2025.

CLÁUSULA 11.ª	DAS PENALIDADES
----------------------	------------------------

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
----------------------	-------------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 13.ª	DA VIGÊNCIA
----------------------	--------------------

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por xxxxx, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

CLÁUSULA 14.ª	DA PUBLICAÇÃO
----------------------	----------------------

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 15.ª	DO FORO
----------------------	----------------

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/RN, ____ de _____ de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 14/2025 – CMTB

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DO SITE INSTITUCIONAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEVER DE CAUTELA.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta procuradoria o presente processo administrativo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDO DE SITE INSTITUCIONAL, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Oportuno ressaltar, a possibilidade da Dispensa de Licitação no presente caso, na medida em que, o custo da prestação do serviço, de acordo com a menor proposta, perfaz **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, o que nos indica a possibilidade da fundamentação prevista no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

ANÁLISE JURÍDICA

I - DA RESPONSABILIDADE DO PARECISTA.

O parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/21, afirma que as minutas “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Esse é um dos casos em que, por disposição legal, é necessário que o advogado público se manifeste, a fim de que o ato administrativo a ser produzido — no caso, procedimento licitatório — tenha validade. Assim, qual seria a responsabilidade do advogado público que após vistos no procedimento caso, em posterior procedimento de controle, administrativo ou judicial, fosse constatado ter a licitação provocado dano ao erário? Até o julgamento do Mandado de Segurança 24.631-

processo administrativo de controle, administração ou fiscalização, desde que não haja a atribuição de qualquer função ao servidor público no processo em questão, caso em que o servidor público se mantenha a fim de dar o ato administrativo a ser praticado pelo órgão de controle. Esse é um dos casos em que, por disposição legal, é necessário que o servidor público exerça função de natureza pública, inclusive mediante a prestação de serviços, e o processo administrativo segue para o órgão de fiscalização.

1 - DA RESPONSABILIDADE DO FISCAL

FUNÇÃO FISCAL

de fiscalização pública no art. 12 inciso II da Lei nº 14.133/21.
R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) o que nos indica a possibilidade de multa em caso de descumprimento de acordo com o plano de trabalho.
O plano de trabalho a ser elaborado pelo servidor público no processo em questão deverá ser elaborado pelo servidor público.

DADOS E DESEMPENHO DE SERVIÇOS: Será atribuída ao servidor público a função de fiscalização de preço de bens e serviços de conteúdo de natureza pública, bem como a fiscalização de serviços de natureza pública, bem como a fiscalização de serviços de natureza pública, bem como a fiscalização de serviços de natureza pública.

REGULAMENTO

DE FISCAL
DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS DE BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA PÚBLICA
DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS DE BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA PÚBLICA
DE FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS DE BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA PÚBLICA





ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



6, a resposta legal, doutrinária e jurisprudencial para essa pergunta era relativamente pacífica: por seus atos profissionais, o advogado público é imune, podendo ser responsabilizado somente em caso de erro inescusável, dolo ou má-fé.

No voto condutor do acórdão, o relator, o ministro Carlos Velloso, entendeu que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. É, sim, uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito, não podendo o advogado público ser responsabilizado solidariamente com este. Foi fundamento para a decisão o artigo 2º, parágrafo 3º do Estatuto da OAB, vejamos:

Segundo dispõe a Lei Federal n.º 8.906/1994:

Art. 2.º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...)

§ 3.º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

(...)

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Citemos a jurisprudência do TCE/MT acerca da matéria:

Responsabilidade. Advogado público. Parecer jurídico sobre minutas de editais de licitação e contratos. Hipóteses de não responsabilização.

Os pareceres jurídicos emitidos sobre minutas de editais de licitação e contratos administrativos – art. 38, parágrafo único, Lei n.º 8.666/93 – têm natureza obrigatória, não havendo que se falar em responsabilização do parecerista quando o ato está devidamente fundamentado e se defende tese jurídica aceitável, com amparo em lição doutrinária ou jurisprudencial, bem como não reste comprovado culpa grave ou dolo do advogado público ou inexistência de nexos causal entre o parecer emitido e eventual dano causado ao erário.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão n.º 3.046/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015)

2008/0121

2008/0121-13 - Tribunal em 01/04/2011 - Processo em 10/02/10 - OUV -
Comarca Juiz de Fora - Juiz de Direito: Conselheiro Juiz de Direito

naquela época em que o Brasil ainda era uma república, não se
como não está contemplado nesta lei e em todo o rol de órgãos
Judiciais, com o intuito de não confundir os Juizes de Direito
Brazileiros com o ato de julgamento, fundamentado e se de acordo com
matéria oratória, não podendo dar ao Juiz, em decorrência do
comportamento - art. 28, parágrafo único, § 1º, inciso I - com
os Juizes de Direito, quando não há uma de parte de processo e
de parte de processo e comatos, hipótese de não responsabilização
Responsabilidade, Adicionalmente, Processos Judiciais sobre matéria de

Cláusula 4ª Jurisprudência do TCU sobre a matéria.

compartilham o fato, não havendo em todo o rol de
responsáveis com sua ciência, desde que se trate de uma parte de parte
Brazileira, não há caso de não responsabilização e de acordo com a jurisprudência
Brazileira, com efeito de culpa

Art. 23 - O servidor público é responsável por danos causados por
()

responsabilidade, não havendo culpa
§ 2º - Não exclui a responsabilidade o fato de o servidor ter agido de
()

Art. 24 - O servidor público é responsável por danos causados por
responsabilidade, não havendo culpa

Assim, este foi fundamento para a decisão o artigo 23, parágrafo 2º do Estatuto da OUV,
segundo artigo não podendo o servidor público ser responsabilizado com
administrativo, mas-se, assim, de acordo com a jurisprudência, a parte de parte
técnico-judicial que orienta o administrador na tomada de decisão, na prática de ato
e ato administrativo. E, assim, uma opinião emitida pelo Juiz de Direito, quando
que o Brasil ainda foi Brasil, em todo o rol de órgãos de administração pública, não

No caso concreto do acórdão, o relatório do ministro Carlos Vaz não atribuiu
responsabilidade somente em caso de erro material, de fato ou de direito,
mas, por sua vez, responsabiliza o servidor público e, assim, podendo ser
o a responsabilidade, quando a jurisprudência, para esse assunto, não responsabiliza





II - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSOS QUE TRATEM DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21.

De início, é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório conditio *sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Dentre as hipóteses de dispensa elencadas na Lei nº 14.133/21, no que interessa ao presente estudo, convém destacar aquelas previstas nos incisos II do seu artigo 75, abaixo transcritos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Ressalte-se que, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores das modalidades da licitação que trata o art. 75 da supracitada Lei, ficando o limite do inciso II, aplicado ao presente caso, no valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

deixar em vigor e em todo o caso a sua execução e não a cobrança;
quanto ao inciso II, aplica-se ao presente artigo no âmbito do R\$ 20.000,00 (vinte e
mil reais) das disponibilidades de recursos do município de São Paulo, ficando o
restante de que o Decreto nº 14.133/21, de 30 de dezembro de 2021, altera

- (anexo em anexo) no caso de outros serviços e contratos (R\$ 20.000,00);
- II - base contratada das maiores despesas inferiores a R\$ 20.000,00
de contratos anteriores;
- III - no caso de obras e serviços de manutenção ou de serviços de manutenção;
- IV - base contratada das maiores despesas inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil
reais) e despesas e serviços.

artigo 22º, artigo 23º e artigos

relacionados ao presente artigo, com a seguinte redação: "Art. 22º. Os recursos do município de São Paulo, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, deverão ser destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994.

Parágrafo único. Os recursos do município de São Paulo, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994, deverão ser destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994.

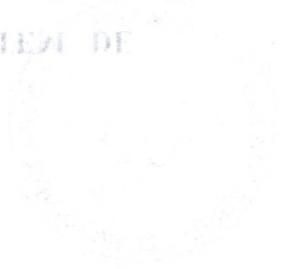
Art. 23º. Os recursos do município de São Paulo, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994, deverão ser destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994.

constitucional. Diante disso, solicita a seguinte redação:

Toda despesa deve ser feita em conformidade com as disposições do inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994.

De acordo com o disposto no inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 22º do Decreto nº 14.133/21, no que se refere às despesas de despesas essenciais em 1994.

DECRETO Nº 14.133/21
DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM EFEITO NOS TERCEIROS E II DO ART. 22
II - MÁXIMO DE R\$ 20.000,00 EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO DE





ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



Sucedem que, toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana:

“permitem que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

No presente caso, o valor global anual da contratação perfaz **R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)**, de modo que plenamente cabível a aplicação da dispensa de licitação para a contratação do serviço de internet, isto é, **abaixo do preço limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343/2024**, cujo montante é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), preenchendo assim imposição do fundamento legal.

Desse modo, com base nos documentos constante nos autos, sobretudo o valor estabelecido e a presença de 03 (três) propostas, vislumbro o preenchimento dos requisitos para a contratação, de modo que esta assessoria opina favoravelmente à contratação direta com base no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDO DE SITE INSTITUCIONAL, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE**

ESTE INSTITUCIONAL COM SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MANTENIMENTO DE
PRESENCIA DE TRO DE QUALIDADE DE GESTÃO DE COLÉGIO DE
CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTRATO QUEM COM PAGO DE R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) visando a
realização das atividades de modo que esta assessoria obtenha integralmente a
valor correspondente a a prestação de 03 (três) meses, visando o atendimento das
desse modo com base nos documentos constantes nos autos, sendo o
valor

cujo valor é superior a onze centenas) compreendendo assim a prestação de trabalho
13.343.507+ cujo montante é de R\$ 05.252,20 (cinco mil e duzentos e vinte e
dois reais) sendo correspondido pelo art. 22, II da Lei n. 14.133/21 e o Dólar n.
atualizado de diferença de percento para o contrato de serviço de prestação de trabalho
22.000,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) de modo que finalmente o valor a
no presente caso, o valor total anual de contrato seja R\$

Administração

financeiro em virtude não se justifica a realização de um procedimento licitatório para
nesses casos, portanto, o registro em nome do contrato de prestação de
trabalho de prestação de serviços de trabalho em nome

de prestação de serviços de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de
Administração Pública, portanto a diferença de percento em nome de prestação de
trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome

A Lei n. 14.133/21, no âmbito de nome de prestação de trabalho em nome de
prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome

para contratação de que em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome
de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome

A prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome

de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome

de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome
de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome

de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome

de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome de prestação de trabalho em nome





ALBUQUERQUE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA



DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, para atender as necessidades da câmara municipal.

III - DA CONCLUSÃO FINAL

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 14.133/21, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a publicação e juntada de outros expedientes julgados necessários para conclusão da inexigibilidade de licitação, tudo em observância da legislação.**

Diante de todo o exposto, **OPINAMOS PELO DEFERIMENTO** do processo administrativo e a consequente possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTEÚDO DE SITE INSTITUCIONAL, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer é **meramente opinativa** se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e da Dispensa de Licitação. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes à solicitação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, em 09 de maio de 2025.

ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/RN 432

ATAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 14/133/17

Realizada nos dias 14 e 15 de maio de 2017

procedimentos cartoriais

Constatada a ausência de documentação nos autos do processo para as

instâncias administrativas

exatidão dos dados cadastrais e informações responsáveis e autoridade competente de
pertinente à licitação, como a falta de ordem financeira ou orçamentária para
de licitação, não se incluem no âmbito de atuação deste Provedor os elementos técnicos
oferecidos por meio de questionários enviados ao Instituto Provedor e da Dispensa
registro por meio das análises consignadas neste processo é meramente

REGULAMENTAR E ATENDE AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE LICITANTE
SELAÇÃO DE DIVERSIDADE DE LICITAÇÃO DE DADOS E DETERMINAÇÃO DE
SOLUÇÃO DE GESTÃO DE CONTEÚDO DE SITE INSTITUCIONAL COM
BANK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE
processo administrativo e a consequente possível CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Diante de todo o exposto, OBRIGATORIO SEU DESEMPENHO DO

licitação, tudo em observância da legislação

outros expedientes julgados necessários para conclusão da licitação de
Comissão Permanente de Licitação organizadas, ainda, a licitação e a entrega de
nº 14/133/17, não sendo permitida a sua celebração, ficando a

Desta forma, tendo que o processo licitatório encontra-se arquivado na fase

III - DA CONCLUSÃO FINAL

administrativa

DADOS E DETERMINAÇÃO DE REGULARIDADE Para atender as necessidades de





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO N.º. 508003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica de Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal, como apta a contratar com a Administração Pública mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para **RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** relativa a contratação da referida empresa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de maio de 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 508003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA, CNPJ nº 18.606.971/0001-91, para os serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal., no valor global R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de maio de 2025.


ERIVONALDO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 508003/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA, CNPJ nº 18.606.971/0001-91, para os serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal, no valor global R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de maio de 2025.

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 54238437

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 19/05/2025. EDIÇÃO 2155. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025

Processo n.º N.º. 588003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – E, DO OUTRO, A SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN – SECRETARIA GERAL**, CNPJ (MF) 10.872.539/0001-94, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal – senhor ERIVONALDO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1617259 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º. 850.504.154-20, residente e domiciliado no Sítio Toco, 6964, Zona Rural, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP 59.320-000, e do outro lado **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA**, CNPJ n.º 18.603.971/0001-91, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **IVONZÉLIO LEITE NUNES**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato são os serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal, de acordo com os itens e valores descritos na proposta de preços da empresa ganhadora.

CLÁUSULA 2.ª DO PREÇO

Parágrafo Segundo - O custo global pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), conforme descrito no quadro abaixo. Nos preços dos serviços contratados estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 3.ª DO PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas contados do ATESTO para as faturas, nos termos da Resolução n.º 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria, encaminhados à Secretaria de Finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

IVONZELIO LEITE Assinado de forma digital
NUNES:05560481483 por IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483

CLÁUSULA 4.ª DO REAJUSTAMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irrevogáveis.

CLÁUSULA 5.ª **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.1.90.00 APLICAÇÃO DIRETAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE 10010000

CLÁUSULA 6.ª **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quarta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Geral, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

IVONZELIO LEITE Assinado de forma digital por
NUNES:05560481483 IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483

CLÁUSULA 7.ª **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 8.ª	DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
---------------------	--

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 9.ª	DA VINCULAÇÃO
---------------------	----------------------

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo administrativo em questão.

CLÁUSULA 10.ª	DAS PENALIDADES
----------------------	------------------------

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 11.ª	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
----------------------	-------------------------------------

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

IVONZELIO LEITE
NUNES-05560481483

Assinado de forma digital por
IVONZELIO LEITE
NUNES-05560481483

CLÁUSULA 12.ª	DA VIGÊNCIA
----------------------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



Parágrafo único - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13.ª	DA PUBLICAÇÃO
----------------------	----------------------

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 14.ª	DO FORO
----------------------	----------------

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó/RN, da qual é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de maio de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

IVONZELIO LEITE
NUNES:05560481483

Assinado de forma digital por
IVONZELIO LEITE NUNES:05560481483

SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL
Timbaúba dos Batistas - RN

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas
CNPJ Nº 10.872.539/0001-94



EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN – SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA

OBJETO: Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 588003/2025).

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12(doze) meses, e terá início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA – pelo Contratante, e IVONZÉLIO LEITE NUNES - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de maio de 2025

ERIVONALDO DA SILVA

Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de vereadores de Timbaúba dos Batistas/RN - SECRETARIA GERAL, CNPJ (MF) n.º 10.872.539/0001-94.

CONTRATADA: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO LTDA

OBJETO: Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais)

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo n.º 588003/2025).

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 12(doze) meses, e terá início na data de sua subscrição.

SIGNATÁRIOS: ERIVONALDO DA SILVA - pelo Contratante, e IVONZÉLIO LEITE NUNES - pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de maio de 2025

ERIVONALDO DA SILVA
Presidente

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 22283600

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 16/05/2025. EDIÇÃO 2154. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	508003 / 2025	443544
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000010/2025
Data da Expedição do Termo: 06/05/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 15/05/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 22200,00
Objeto: Serviços de licenciamento de uso de software de gestão de conteúdo de site institucional, com serviços de implantação, migração de dados e treinamento de usuários, para atendimento às exigências legais de transparência pública na Câmara Municipal

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ERIVONALDO DA SILVA
CPF: 85050415420

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: RAT.pdf
Código Validador do Arquivo: 1BF45CBAB7A337BAA776238371675AD3

Nome do Arquivo Anexado: EXT.pdf
Código Validador do Arquivo: DAFD421EB7BAC4BEA9E0541340884092

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:443544
Data e hora do Envio: 15/05/2025 11:15:00
Data e hora da criação deste Documento: 16/05/2025 15:37:00